CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS.

Processo Administrativo n° 15.477/2018.
Contrato nº. 175/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.709.388/0001-55, na Rua Raimundo de Souza, 2C, Bairro: Bela Vista, CEP.: 35900-092, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Senhor José Raimundo de Barcelos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG – 1.080.364 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 264.436.516-34, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Souza, 2C - Bairro: Bela Vista, CEP.: 35900-092, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de até 2.800 kits natalinos (bolsa térmica, ave congelada, pernil congelado e lombo suíno congelado), conforme descritivos e marcas constantes abaixo:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Marca
1	Bolsa Térmica	Capacidade entre 13 litros a 17 litros	un	1	Sadia
2	Pernil Congelado	Cuja pesagem do produto fresco tenha no mínimo de 900 e máximo de 1.300 gramas, com certificação do Ministério da Agricultura. Congelado em invólucro apropriado.	un	1	Sadia
3	Ave Congelada	Cuja pesagem do produto fresco tenha no mínimo de 3.000 e máximo de 3.600 gramas, com certificação do Ministério da Agricultura. Ave especial composta por frango especial, água, sal, aromatizantes: aromas idênticos aos naturais e aromas naturais. Não contém glúten.	un	1	Sadia
4	Lombo Suíno Congelado	Cuja pesagem do produto fresco tenha no mínimo de 1.000 e máximo 1.300 gramas, com certificação do Ministério da Agricultura. Lombo composto por: carne suína, água, sal, açúcar, aromatizantes: aromas naturais de alho e cebola. Não contém glúten.	un	1	Sadia

1.1.1 O pedido a ser efetuado pela **CONTRATANTE** poderá ser de 2.500 a 2.800 Kits, conforme necessidade da Administração Pública.

1.1.2 A **CONTRATANTE** irá encaminhar o pedido à **CONTRATADA** com a quantidade que deverá ser efetivamente entregue, dentro da margem mencionada na cláusula 1.1.1.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 151/2018;

b-) Processo Administrativo n° 15.477/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1 A entrega dos Kits Natalinos aos beneficiários será nos dias 17/12/2018 e 18/12/2018, no Parque Santa Maria, na Rua José Alves Guedes, 1003, Centro, em Jaguariúna-SP, no horário das 07:00 às 21:00 horas.

3.2 Será cedido, gratuitamente o espaço citado na cláusula 3.1 para a entrega dos Kits aos servidores, mediante acondicionamento próprio dos produtos, o qual será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

3.3 Será responsabilidade da **CONTRATADA** manter ao menos 02 (dois) funcionários para a entrega dos Kits aos servidores nos dias e horários mencionados, cuja alimentação, estadia, salários e responsabilidades trabalhistas, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

3.4 Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela conservação dos produtos refrigerados em equipamentos apropriados durante o período de entrega, bem como, pela sua logística, tais como transporte até o Parque Santa Maria, empregados para descarregamento e distribuição dos Kits Natalinos.

3.5 A cessão do espaço no Parque Santa Maria não impõe à **CONTRANTANTE** o dever de vigilância dos produtos e equipamentos, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo armazenamento dos Kits durante todo o período de entrega, em local/equipamento refrigerado.

3.7 A diferença entre a quantidade de Kits solicitados no pedido, cujo mínimo será de 2.500, e o limite máximo de 2.800 Kits natalinos, não serão pagos pela **CONTRATANTE**.

3.8 Todas as carnes e aves constantes do descritivo devem ser entregues congelados.

3.9 A **CONTRATADA** será a responsável pela conservação do produto em equipamentos apropriados durante o período de entrega, bem como pela logística da entrega, tais como empregados para entrega, colheita de assinaturas dos servidores beneficiados e descarregamento

dos Kits natalinos.

3.10 A listagem dos servidores beneficiados pelos kits natalinos será entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o dia 14/12/2018, para entregar o Kit ao beneficiário mediante assinatura na lista.

3.11 Após o término do período de entrega dos Kits aos servidores, a **CONTRATADA** deverá devolver a listagem com as assinaturas dos beneficiados.

3.12 Após a entrega da listagem com as assinaturas dos beneficiados, a **CONTRATANTE** terá 15 (quinze) dias para análise e emissão de autorização à **CONTRATADA** para emissão das Notas Fiscais.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor unitário do kit natalino, conforme objeto constante em cláusula 1.1 é de: R$ 99,00 (noventa e nove reais), sendo composto pelo **item 01** – Bolsa Térmica , com valor unitário de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos); **item 02** – Pernil Congelado, com valor unitário de R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos); **item 03** – Ave Congelada, com valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e **item 04** – Lombo Suíno congelado, com valor unitário de R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total para os 2.800 kits natalinos de **R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:
nº 51.2.61.7.2007.339039.99 – FICHA 84 – Recurso Próprio;
nº 61.8.244.25.2003.339039.99 – FICHA 107 – Recurso Próprio;
nº 101.27.812.23.2023.339039.99 – FICHA 208 – Recurso Próprio;
nº 121.15.452.24.2024.339039.99 – FICHA 264 – Recurso Próprio;
nº 151.13.392.33.2031.339039.99 – FICHA 346 – Recurso Próprio;
nº 81.22.661.32.2030.339039.99 – FICHA 132 – Recurso Próprio;
nº 92.12.365.13.2059.339039.99 – FICHA 151 – Recurso Próprio;
nº 113.18.541.10.2027.339039.99 – FICHA 239 – Recurso Próprio;
nº 141.10.301.41.2043.339039.99 – FICHA 301 – Recurso Próprio;
nº 163.26.452.5.2005.339039.99 – FICHA 377 – Recurso Próprio;
nº 31.4.123.11.2058.339039.99 – FICHA 60 – Recurso Próprio;

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao final da entrega total, conforme pedidos feitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** enviará as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), que serão emitidas separadamente, em conformidade com a divisão efetuada nos pedidos de solicitação de compras feitas pelas Secretarias Municipais.

5.2. A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do que for efetivamente pedido à **CONTRATADA**, cujo mínimo será de 2.500 e máximo de 2.800 kits natalinos.

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e) deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: governo@jaguariuna.sp.gov.br, adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, gabinete@jaguariuna.sp.gov.br, adm.meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br, setuc@jaguariuna.sp.gov.br, desenvolvimento@jaguariuna.sp.gov.br, saúde.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br, obras@jaguariuna.sp.gov.br, sec.financas@jaguariuna.sp.gov.br, juridico@jaguariuna.sp.gov.br, sas@jaguariuna.sp.gov.br, detransp@jaguariuna.sp.gov.br, debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br, para atesto e rubrica dos Secretários das pastas correspondentes e fiscais competentes.

5.4. Deverá estar indicado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e).

5.7. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.8. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6.0 PENALIDADES:

6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da execução ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mêsmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mêsmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11.0 VALOR DO CONTRATO:
11.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato vigorará até o dia 15 de Janeiro de 2018.

13.0 FORO
13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 26 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA
José Raimundo de Barcelos
Sócio Administrador
RG nº MG – 1.080.364 SSP/MG
CPF: 264.436.516-34

TESTEMUNHAS:

Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna
CONTRATADA: Supermercado Bela Vista LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 175/2018
OBJETO: Aquisição de Kits Natalinos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 26 de 11 de 18.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Valdir Antonio Parisi
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 004.844.418-92
RG: 10.868.683-8
Data de Nascimento: 24/10/1956
Endereço residencial: Praça Brasília, nº 33, Centro, Jaguariúna, São Paulo
E-mail institucional: governo@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: adrianasecgov@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3867-9723 / 3867-9841

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: José Raimundo de Barcelos
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 264.436.516-34 RG: MG – 1.080.364 SSP/MG
Endereço residencial completo: Rua Raimundo de Souza, 2C, Bela vista – Itabira – Minas Gerais – CEP 35900-092
E-mail institucional: supermercadobelavistaltda@yahoo.com.br
Telefone: 31-3831-4966

Assinatura: _____